



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

## Mensagem ao Projeto de Resolução Nº 002/2022.

### Exposição de Motivos (Justificativa)

Nobres colegas,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, o qual dispõe sobre a alteração da Resolução Nº 001/2022 de 07 de março de 2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional desta Câmara de Vereadores. Foi através desta que se estabeleceram as diretrizes para implantação da reorganização administrativa deste Poder Legislativo, criando, modificando e até mesmo extinguindo determinados cargos a época existentes, fazendo com que esse Poder Legislativo, dispusesse de uma estrutura administrativa moderna, que atendesse as necessidades administrativas desta Casa.

Entretanto, somos conscientes de que a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever republicano de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Não poderemos jamais olvidar que os munícipes, são aqueles que em última instância detém o poder de nos conceder através do voto secreto, livre e consciente, o mandato parlamentar, e portanto, são merecedoras de nosso reconhecimento, feito dentre outras formas, pelo transparência de nossas ações, devendo estas obrigatoriamente atender os anseios de sua grande maioria.

Eivados por esse sentimento, e na busca incessante de implantar e implementar novas estruturas capazes de promover um melhor atendimento a nossa população, fazendo com que estes possam nos trazer suas manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos, é que estamos propondo o já citado projeto de resolução, com vistas a alteração da Resolução ora vigente, para inserir este novo órgão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Trata-se da criação da Ouvidoria Parlamentar dentro de nossa estrutura administrativa, sendo esta, um relevante órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de suas demandas, quando estas estiverem relacionadas às suas atribuições e competências.

Será através dela, que poderemos ouvir a nossa população, que por vezes se furtam de nos encaminhar suas demandas por motivos que permeiam o nosso imaginário, tolhendo por vezes a oportunidade desta Casa de corrigir determinados vícios que passam cotidianamente despercebidos.

Ante o exposto, e contando com a compreensão dos demais pares que compõem este Parlamento Mirim, submetemos o presente Projeto de Resolução que em suma visa dotar a nossa estrutura administrativa de uma Ouvidoria Parlamentar, rogando que a manifestação soberana do Plenário se faça na forma de aprovação da matéria sob apreciação.

Respeitosamente, somos.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2022.

**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente

**João Vianney da Silva**  
Vice-Presidente

**Helenildo Bezerra de Andrade**  
1º Secretário

**Sebastião Édson Florentino da Silva**  
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM sessão DISCUSSÃO  
Em 09 de dezembro de 2022  
  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Acrescenta à Resolução Nº 001/2022 a alínea I-A ao artigo 11; os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F; 13-G; 13-H e 13-I; e altera ao Anexo II para dispor sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 28, III, XXVIII e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Alínea “c” do Artigo 95 do Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - A Resolução Nº 001/2022 de 07 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11.** Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:

(...)

I-A – Ouvidoria Parlamentar

**Subseção I-A**

**DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

**Art. 13-A.** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado ao Gabinete da Presidência.

**Parágrafo único:** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros



MESA DIRETORA

encaminhamentos, desde que estejam estas, relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 13-B.** Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, vinculado Gabinete da Presidência ao que corresponderão seus vencimentos mensais ao símbolo CC II, o qual terá o mesmo nível hierárquico e as mesmas prerrogativas do cargo de chefia de gabinete.

§ 1º - O Ouvidor Parlamentar gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Presidente da Câmara por tempo indefinido.

§ 2º - O Ouvidor Parlamentar gozará de férias uma vez a cada ano.

§ 3º - São requisitos para ser Ouvidor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo;

§ 4º - O Ouvidor Parlamentar somente poderá ser destituído por iniciativa da Mesa Diretora, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

**Art. 13-C.** Compete a Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.



MESA DIRETORA

- III – dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- IV – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- V – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- VI – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- VII – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VIII = manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- IX – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal de Vereadores, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
- X – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- XI – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;
- XII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XIV – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
- XV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
- XVI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.



MESA DIRETORA

XVII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

**Art. 13-D.** O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no § 5º do art. 13-E desta Resolução.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 13-E.** A Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e conterá a identificação do requerente.



MESA DIRETORA

§ 2º A identificação do requerente não conterà exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias uteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º Observado o prazo previsto no § 4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos será obedecida a regra disposta no parágrafo anterior.

**Art. 13-F.** A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, em local de fácil visualização;
- III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 13-G.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 13-H.** A Mesa Diretora editará os atos complementares necessários ao desempenho e fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 13-I.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

- I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



MESA DIRETORA

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – A resolução do TCE/PE Nº 159/2021;

IV – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$
CC - I	Coordenador de Controle Interno	01	2.500,00
CC - II	Tesoureiro	01	2.300,00
CC - II	Chefia de Gabinete	01	2.300,00
CC - II	Ouvidor Parlamentar	01	2.300,00
CC - III	Assessoria Técnica da Mesa Diretora	01	1.500,00
CC - III	Assessoria Parlamentar	01	1.500,00
CC - III	Assessoria de Comunicação Social	01	1.500,00

LEGENDA: CC = CARGO COMISSIONADO

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2022.

**Neudiran Rodrigues de Medeiros**  
Presidente

**João Vianney da Silva**  
Vice-Presidente

**Helenildo Bezerra de Andrade**  
1º Secretário

**Sebastião Edson Florentino da Silva**  
2º Secretário